PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 077/GAB/PROC

Lapa, 18 de Junho de 2014

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 046/14, que dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001069 / 2014** 24/06/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:30:40

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

24/06/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, vinculado à Secretaria Municipal que atue com a questão do emprego, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.(NR)

Art. 2º – Acrescenta o § 5º e altera os incisos e alíneas do artigo 2º da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - pelos trabalhadores, dois representantes e dois suplentes das entidades sindicais representativas dessa classe com sede na Lapa;
a) revogado;
b) revogado;

II - pelos empregadores, dois representantes e dois suplentes das entidades representativas dessa classe com sede na Lapa;
a) revogado;
b) revogado;

III - pelo governo, dois representantes e dois suplentes dos seguintes Poderes Público Estadual e Municipal:
a) Secretaria Municipal que atue com a questão do emprego;
b)

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2014

§ 5º – Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 046, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Presente alteração foi sugerida em Reunião do Conselho Municipal de Trabalho, em razão das disposições contidas na Resolução nº 80/1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, cuja Ata e Resolução seguem anexas, e que justifica a proposição do presente Projeto.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Junho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Ata da 107ª (centésima sétima) Reunião do Conselho Municipal do Trabalho

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e treze, reuniram-se nas repartições da Associação Comercial da Lapa, Membros do Conselho, onde estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Senhores: JOSÉ BENEDITO PINTO-Representante dos Trabalhadores, SUZANA MARIA REICHERT GORNISKI-Representante dos Empregadores, IVO FERRAZZA-Representante do Poder Público, Sr. LÍRIO REBELATTO- Presidente do Conselho, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-Representando a Procuradoria Jurídica do Município. O Presidente deu as voas vindas agradecendo a presença de Todos os presentes. Foi feita a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Sra. Suzana nos repassou que representantes do CIEE-PR-Centro de Integração Empresa-Escola Paraná, em visita lhes disseram que estão percebendo certa resistência na implantação do Programa Jovem Aprendiz nas Empresas do Município, devido o custo ser para Elas muito alto, na faixa de mil reais por aluno. Comentamos que os representantes do CIEE também visitaram a Agência do Trabalhador, solicitando uma parceria, então explicamos a eles, para que isso ocorra, necessitamos que as Empresas nos ofereçam as vagas e nesse sentido, também estamos encontrando dificuldades. Para fins de esclarecimentos, comunicamos que as aulas dos módulos de Informática Básica e Direitos e Deveres do Trabalhador, já estão acontecendo nas quintas-feiras no período da tarde, onde a Agência fica fechada e os Funcionários participam juntamente com o público inscrito de fora, que são para aqueles que têm idade mínima de 14 anos e fizeram as inscrições com as cópias da Identidade e CPF, as quais já enviamos para o IFPR. Todos os alunos no final de cada módulo que tem a duração de quatro aulas mensais, receberão certificados. O módulo para setembro que estamos com as inscrições abertas são para Português e Matemática Básica e com vinte e cinco alunos já inscritos, onde queremos colocar no espaço que possuímos, cerca de trinta alunos. Divulgamos ainda que aos sábados estamos repassando na Telessala da Agência, as vídeos aulas via satélite, através do IFPR. Sr. Ivo perguntou ao Sr. Lírio se na Secretaria possuem algum veículo que pudessem transportar móveis e equipamentos que não estamos utilizando e estão ocupando espaço na Telessala da Agência, pois já foi solicitado a busca desses, duas vezes para a SETS e ainda não tivemos retorno; o Sr. Lírio informou que infelizmente não possui veículo para esse fim. Como não tivemos representante do Departamento de Turismo para uma explanação sobre os cursos do PRONATEC, conforme constava em pauta, havíamos feito o convite e confirmado a presença da Srta Suellen; passamos então, para o próximo assunto da pauta que era a alteração da Lei Municipal nº 2735 que instituiu o CMT, a fim de darmos oportunidades para todos participar do Conselho sem nominações de Entidades, e que futuramente não tenhamos exclusões. O Sr. Lírio justificou seu pedido de verificação da Lei via e-mail, devido o fato de não saber que já havíamos formado anteriormente uma Comissão dentro do Conselho, a qual foi a pedido do Presidente anterior, Sr. Dieter, onde esta comissão já havia se reunido e decidido algumas alterações, as quais ficaram sob o poder da Sra. Franciane para fazer as devidas conclusões. Sendo assim, após várias discussões e como já havíamos feito uma reunião de discussão com a Comissão formada pelo Conselho, decidiu-se que haverá alterações no artigo 1º onde fala que o Conselho é vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura em mudar para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local; alteração do artigo 2º da nominação dos Membros do Conselho, citar somente que serão representantes indicados por entidades de trabalhadores; representantes indicados por entidades de empregadores e representantes indicados pelo Poder Público ficando garantida a paridade dos Conselheiros. Falou-se também para ser feita a análise se preciso for alterar o Regimento Interno, já em conformidade com as alterações da Lei. A Sra. Franciane, ficou de fazer os repasses devidos à Procuradoria Jurídica, a fim da Lei ser alterada. Como o Sindicato dos Metalúrgicos do Município já foram convocados no ano que passou a participar de reuniões e nos enviaram suas representações somente via e-mail, ficamos de enviar um ofício a fim de convocá-los para uma reunião, como convidados a participar, a fim de verificar o interesse Deles na participação do Conselho, e juntamente uma cópia da Lei e do Regimento Interno. Ficou marcada a próxima reunião para ser realizada nas repartições da Agência do Trabalhador, às nove horas do dia dezoito de setembro e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião onde eu, Sandra Regina Horning Batista Afonso lavrei e assino a presente Ata, juntamente com os demais Membros presentes.

LÍRIO REBELATTO

SUZANA MARIA REICHERT GORNISKI

IVO FERRAZZA

FRANCIENE DE CASTRO MARTINS

JOSÉ BENEDITO PINTO

SANDRA REGINA HORNING BATISTA AFONSO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do sistema público de emprego.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação as Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per se, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

~~Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.~~

Art. 3º. A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

§ 2° - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

~~§ 3° - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação em nível municipal.~~

~~§ 3° - Caberá ao Governo Estadual, uma representação em nível municipal. (Redação dada pela Resolução nº 270/2001)~~

§ 3° Ao Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Governo Federal, caberá uma representação no âmbito estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 365/2003)

~~§ 4° - O mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1° deste artigo.~~

§ 4° - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1° deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 5° - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4° - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1° - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2° - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3° - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

~~Art. 5° - Competirá à Comissão:~~

~~a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios desta Resolução;~~

~~b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, quando se tratar de Comissão Estadual;~~

~~c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;~~

~~d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas aos Programa de Geração de Emprego e Renda;~~

e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

g) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

h) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

i) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

j) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

l) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

m) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

n) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

o) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

p) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

q) criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

r) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

s) encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

s) quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício; (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

~~t) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;~~

~~u) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, no caso das Comissões Municipais, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;~~

~~v) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;~~

~~x) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e~~

~~z) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;~~

~~§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.~~

~~§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.~~

Art. 5º - Competirá à Comissão: (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

b) homologar o Regimento Interno das comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

d) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO e PROEMPREGO); (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do Distrito Federal, bem como com as instituídas no âmbito municipal e por microrregião,

objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

h) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

i) aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

j) indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

l) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

m) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

n) aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

o) manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

p) acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio. (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

q) criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. (Redação dada pela Resolução nº 270/2001)

~~Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.~~

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

~~Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.~~

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

§ 1° - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2° - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 28 / 04 / 1995
PÁG.(s) : 5986 a 5987
SEÇÃO 1

PROJETO DE LEI Nº 046/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 046/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2735, de 16.05.2012, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de renda do Município de Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 24/06/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING